

**LEI Nº 1500/2012**

**SÚMULA: CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA IRRADIANDO SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – 20ª RS, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1º** Fica criado o *Comitê Gestor Municipal do Programa Irradiando Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – 20ª RS*, no Município de Nova Santa Rosa com as atribuições de planejar, coordenar, a gerir e implementar o Programa no Município, por meio de parceria de ações firmados com a 20ª Regional de Saúde articulando com os atores locais a formalização de cooperação técnica e educacional, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse da saúde pública da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º As funções de membros do Comitê Municipal Gestor do Programa Irradiando Saúde não serão remuneradas.

§ 2º Integram o Comitê Gestor Municipal representantes (titular e suplente) das áreas trabalhadas no Município: Câmara Municipal; Secretarias Municipais; Associação Comercial e Industrial; Conselhos Municipais (de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso etc.); do Governo Estadual (SEAB, NRE, SESA, PM/PR etc.); do Governo Federal (MPF, MEC, MMA, MDS, MS etc.); de entidades classistas (sindicatos, APMs, Associações Comunitárias, etc); das instituições de ensino superior públicas e privadas; de entidades não-governamentais (ONGs, igrejas, pastorais, etc.); dos programas e serviços da 20ª Regional de Saúde instituídos no Município; dos órgãos de imprensa local; dos clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por quatro de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente) e relator (titular e suplente) indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

**Art. 2º** O Comitê Gestor terá caráter **consultivo**, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de saúde e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das ações e serviços no âmbito da 20ª Regional de Saúde.

**Art. 3º** Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos Planos de Trabalho ajustados e definidos pelo Comitê Gestor e, com participação/parceria com 20ª Regional de Saúde, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes congregados.

**Art. 4º** As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2012.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**